

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL
CÍVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos do Processo nº 1052291-58.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

EXPRESSO CORTE INDUSTRIA E SERVICOS SIDERURGICOS

LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos aditivo do Plano de Recuperação Judicial, para cumprimento do determinado.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações pertinentes ao presente feito, sejam realizadas em nome de seus patronos, Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 200.488 e/ou Dra. CYBELLE GUEDES CAMPOS, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 246.662, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 04 de Maio de 2018.

Cybele Guedes Campos

OAB/SP nº 246.662

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXPRESSO CORTE

INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 18.171.268/0001-51

“As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no art. 45 da Lei n.11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial. Observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05; ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença.”

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	5
CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS.....	5
CLASSE II – CREDITORES GARANTIA REAL.....	5
CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	5
CLASSE IV – CREDITORES ME e EPP.....	6
Otimizando os Pagamentos aos Creditores.....	6
Credor Colaborador.....	6
9 . CONCLUSÃO.....	7

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº. 11.101/2005 instrui sobre a recuperação judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Art. 47, Lei 11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, a empresa **EXPRESSO CORTE INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.171.268/0001-51, estabelecida na Avenida Assis Ribeiro, nº 5.100, Vila Silvia - CEP: 03827-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, vem através do presente instrumento, apresentar seu Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Aditivo ao Plano de Recuperação, a diretoria da empresa, doravante denominada **"EXPRESSO CORTE"**, contratou assessoria jurídica e consultoria administrativa, econômico-financeira para analisar a consolidação e ampliação de negócios, além disso, a EXPRESSO CORTE colocou a disposição colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos, para elaborar o presente Plano. Sendo assim, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, norteadas pela Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento para os próximos anos, cujos interesses da EXPRESSO CORTE e de seus credores convirjam.

O Aditivo ao Plano de recuperação procura atender ao máximo a expectativa de seus credores relativo à proposta de pagamento. Esta consideravelmente melhorada e visando a manutenção das atividades da empresa, bem como, de seu quadro de funcionários e a satisfação de seus credores.

7 PROPOSTA DE PAGAMENTO-

O Aditivo ao Plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

7.1 Credores trabalhistas – Classe I

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

7.2 Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Inicialmente não foram relacionados credores nesta classe

7.3 Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de **20% (vinte por cento)**, sendo que após o deságio incidirão juros e atualização monetária pela Taxa referencial – TR, com teto de 5% ao ano.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 24 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 40 (quarenta) parcelas.
- ✓ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.

7.4 Credores ME e EPP – Classe IV

Inicialmente não foram relacionados credores nesta classe.

7.5 Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os credores menores.

7.6 Credor Colaborador

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem novas operações de crédito, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados “Credores Colaboradores” e terão seus créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no Plano de Recuperação Judicial, a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, independentemente dos demais credores.

Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a recuperanda com a liberação de operações de crédito ou fornecimento de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao administrador judicial.

Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67.

Para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:

7.6.1 Fornecedores de Produtos e Serviços

Fornecimentos com prazo de pagamento mínimo médio de 45 (quarenta e cinco) dias poderá ser efetuado o pagamento correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, ou prestação de serviço, eventualmente realizado, na data prevista /para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre o Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 10% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

7.6.2 Instituições Financeiras

Na abertura de novas linhas de crédito, em condições de custo e garantias similares aquelas anteriores ao deferimento da recuperação judicial poderá ser efetuado o pagamento de até 10% (dez por cento) do valor do crédito oferecido, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre Credor e Recuperando.

O pagamento correspondente de até 10% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO

O presente **ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

Este ADITIVO, busca satisfazer as expectativas de seus credores, tendo uma significativa redução do percentual de deságio ora solicitado, de 60% (sessenta) para 20% (vinte). Sendo que todos os nossos esforços serão redobrados para que tal expectativa seja cumprida.

O Administrador Claudio Roberto Moraes, que elaborou este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A EXPRESSO CORTE acredita que a aprovação do seu Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 04 de maio de 2018.

EXPRESSO CORTE INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

Julio César Malvezi

MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Odair de Moraes Júnior

Dra. Cybelle guedes Campos

CLAUDIO ROBERTO MORAES

Administrador

CRA 145034

